



Governo do Distrito Federal  
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal

Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. E A WF POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS ME.**

Processo nº 00071-00000235/2024-06

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **BRUNO SENA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 2.129.547-SSP/DF, CPF 002.140.031-83, juntamente com o Diretor Técnico Operacional Sr. **DENNYEL DANTAS DE MORAIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2511757 e inscrito no CPF sob o nº 020.200.741-33, e de outro lado **WF POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS ME** como **CONTRATADA**, CNPJ nº. 07.121.225/0001-45, com sede comercial em na Quadra 02, conjunto A, lotes 02,04 e 06, loja 20, Sobradinho Brasília - DF CEP nº 73.015-020, representada neste ato por **WILSON JOSÉ FRADE**, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3.553.222 SSP-MG e inscrito(a) no CPF sob o nº 585.173.326-87, residente e domiciliado(a) na Quadra 02, conjunto A, lote 09, Condomínio Jardim Europa, Sobradinho Brasília -DF, CEP: 73.105-900, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência - 136119351, da Proposta ( 136148203 ), lei federal n. 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), e demais legislações, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de prestação de serviços de instalação, manutenção e retirada de conjunto de moto bombas submersas **usadas**, para os poços artesianos nº 01 e 02 e de manutenção em motor elétrico submerso, localizados nas dependências internas da **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - O Contrato será executado sob o regime de execução direta, segundo o disposto na Lei federal n. 13.303/16 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais).

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado é de **R\$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme (137579161) dos autos do processo de número em epígrafe.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. – A despesa de **R\$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais)** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária - (137579161) dos autos do processo de número em epígrafe:

Unidade Orçamentária: **14.202**

Fonte de Recurso: **51 – Recursos Próprios**

Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**

Projeto / Atividade / Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos Gerais**

Grupo de Despesa: **33**

Esfera: **4**

5.2. O empenho inicial, para custear as despesas é de **R\$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais)**, conforme Nota de Empenho nº **2024NE000092**, emitida em 17/04/2024, na modalidade ORDINÁRIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de **10 DIAS CORRIDOS**, a contar da assinatura deste, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, conforme Orientação Normativa n. 39, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral

da União (AGU), através de aditamento, conforme art. 71 Lei federal n. 13.303/16 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), e Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – A execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – Fica a contratada, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições ao Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/termo de referência, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 – Fica a contratante, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições ao Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Termo de Referência e da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos arts. 72 e 81 da Lei federal 13.303/16, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS**

14.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na – Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CEASA/DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações:

- a). Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b). As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c). As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d). As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e). Outras informações relevantes.

14.2 Após a notificação, a CEASA/DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CEASA/DF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

14.3. O reconhecimento pela CEASA/DF dos eventos descritos no Anexo deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

14.4.. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

14.5. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato ou força maior.

14.6. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

14.7. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

14.8. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.9. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo (120530013) – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

ID	EVENTO DE RISCO	CAUSAS DO EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMP/
1	Processos de responsabilidade Civis	Demandas trabalhistas	Indenização, dano ao erário	- Possível	- Maior
2	Danos aos bens da CEASA/DF	Negligência	Prejuízo a CEASA/DF	- Raro	Maic
3	Acidente de Trabalho	Falta de E'pis	Aplicações de sanções por órgãos fiscalizadores	- Possível	Mod

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas na Matriz de Riscos - (136117824), obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Lei 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Termo de Referência, observado o disposto no art. 69 da Lei federal nº 13.303/16, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos destas CEASA/DF, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

20.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS**

21.1 - Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, será solicitado da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

PELA CEASA/DF	PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA
<b>BRUNO SENA RODRIGUES</b> Presidente	<b>DENNYEL DANTAS DE MORAIS</b> Diretor demandante	<b>WDILSON JOSÉ FRADE</b> Representante

TESTEMUNHAS	
<b>IGOR PIMENTEL CRUZ</b> C.P.F: 068.844.596-97	<b>DIEGO LOPES COSTA</b> C.P.F: 012.312.961-63



Documento assinado eletronicamente por **DENNYEL DANTAS DE MORAIS - Matr.0001053-7, Diretor(a) Técnico(a) Operacional**, em 22/04/2024, às 07:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WDILSON JOSE FRADE, Usuário Externo**, em 22/04/2024, às 07:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR PIMENTEL CRUZ - Matr.0000122-8, Testemunha**, em 22/04/2024, às 09:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LOPES COSTA - Matr.000001247, Testemunha**, em 22/04/2024, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 23/04/2024, às 09:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **138877941** código CRC= **0F2B7842**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71208-900 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.ceasa.df.gov.br](http://www.ceasa.df.gov.br)